

**MENSAGEM DE LEI N° 002/2026, 14 DE JANEIRO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Íclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 1068/2013, alterada pela Lei nº 1.454, de 11 de maio de 2022, e dá outras providências".

A presente proposição visa adaptar a Lei Municipal ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal, que trata da remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

A alteração proposta alinha o texto ao conteúdo normativo federal, promovendo a segurança jurídica e a correta aplicação do teto referente à remuneração total dos servidores da Secretaria de Finanças do Município.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Respeitosamente,

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Mauricio Matos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Aquiraz – Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz  
Departamento Legislativo  
20/01/2026  
Rogtherio Ribeiro  
Servidor

02/02/2026  
  
Presidente



**PROJETO DE LEI N°002/2026, 14 DE JANEIRO DE 2026.**

Altera a redação do artigo 13 da Nº 1068/2013, alterada pela Lei Municipal nº1.454/2022 de 11 de Maio de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 13 da Lei Municipal nº 1068/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.454/2022 de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O valor da GDT, adicionado à remuneração de cada servidor deverá obedecer ao teto estabelecido no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**

Prefeito Municipal